

# PROTOCOLO





**PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO  
DE APOIO À REALIZAÇÃO DA 3.ª EDIÇÃO DO “GAIA É FADO”**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA,  
A JUNTA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE/V.PARAÍSO  
E  
O GAIENSE – COMUNICAÇÃO E EVENTOS, UNIPESSOAL, LDA.**

**ENTRE:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

**SEGUNDO OUTORGANTE: JUNTA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE /VILAR DO PARAÍSO**, representada pelo seu Presidente, **João Paulo Correia**, com poderes para este ato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, doravante designado por **Junta de Freguesia** ou segundo outorgante;

**TERCEIRO OUTORGANTE: O GAIENSE – Comunicação e Eventos, Unipessoal, Lda.**, com sede na Rua Particular às Árvores, n.º 248 - Loja, 4400-239 Vila Nova de Gaia, empresa jornalística n.º 223701, contribuinte n.º 507223411, proprietária do jornal “*O Gaiense*”, representada pelo Sr. **Filipe Manuel Teixeira Bastos**, natural de Porto, residente na Rua Travessa Senra, n.º 49 – 2.º direito, 4400-589 VN Gaia, portador do Cartão de Cidadão, número 92984588 e contribuinte fiscal n.º 148443796 na qualidade de Diretor Geral, doravante designado terceiro outorgante, com poderes para este ato.

**Considerando que:**

1) O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios do património e cultura;

2) Neste âmbito, compete à Câmara Municipal bem como à Junta de Freguesia deliberarem sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra de interesse para o município e para a freguesia,

respetivamente (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e alíneas o) e v) do sobredito regime jurídico);

3) O jornal “*O Gaiense*” vai levar a efeito, em Vila Nova de Gaia, com a participação e envolvimento de todas as Freguesias do Concelho, a 3.ª edição da iniciativa “*Gaia é Fado*” cuja organização tem o propósito de contribuir para a defesa, preservação e revitalização do património histórico e cultural do fado (Elevado a Património Oral e Imaterial da Humanidade pela UNESCO) e promover, concomitantemente, novos intérpretes, procurando novas vozes e novos olhares para o imaginário coletivo de Gaia e do universo fadista;

4) Esta iniciativa, culminará, no próximo mês de Outubro, com a realização de uma Grande Gala, para determinação dos vencedores, em que atuarão dez finalistas (apurados previamente por um júri, nas semifinais, de entre 24 concorrentes escolhidos pelas Freguesias/Uniões de Freguesia, que elegem um representante por cada uma das 24 comunidades locais que as constituem, nos termos do respetivo Regulamento).

5) Para alcançar plenamente os fins que presidem à organização desta iniciativa, o evento “*Gaia é Fado*” pretende envolver um vasto leque de público, razão pela qual se justifica uma ampla divulgação pública desta iniciativa;

6) A entidade promotora, não dispondo, para o efeito, dos meios técnicos e logísticos suficientes, e atento o interesse público municipal desta iniciativa, solicitou a colaboração do Município, na cedência, designadamente, de *mupis* e *outdoors*, e, bem assim, da sala do Museu Teixeira Lopes para a realização das semifinais.

7) Que se justifica, face ao interesse público municipal em presença, a colaboração do Município e da Junta de Freguesia com a entidade promotora da 3.ª Edição do “*Gaia é Fado*” no apoio e participação solicitados para aquela importante iniciativa cultural.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado e reciprocamente aceite pelos outorgantes o presente protocolo de acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

### **Primeira Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração e apoio municipal e da Junta de Freguesia à organização da 3.ª edição do evento *Gaia é Fado*, a realizar pelo terceiro outorgante, em Vila Nova de Gaia, com a participação de todas as Freguesias do Concelho, no decurso dos meses de Maio a Outubro de 2016.

## **Segunda Obrigações do Terceiro Outorgante**

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, compete ao Terceiro Outorgante:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o evento “*Gaia é Fado*” referido na Cláusula anterior, nos termos das regras estabelecidas no Regulamento em anexo ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante;
- b) Divulgar os eventos organizados pela Junta de Freguesia, no âmbito da escolha do (s) concorrente (s) a apresentar na 3.ª edição do “*Gaia é Fado*” e prestar-lhe o apoio informativo na organização do mesmo sempre que tal lhe for solicitado;
- c) Disponibilizar ao Município os elementos originais de comunicação da iniciativa com vista à respetiva divulgação;
- d) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa e, bem assim, atribuir-lhe bilhetes/convites para a Gala Final, a realizar em outubro, em contrapartida dos apoios municipais referidos na cláusula quarta;
- e) Remeter ao Município e à Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias, um relatório circunstanciado da iniciativa “*Gaia é Fado*”, com especial enfoque na execução deste protocolo e grau de adesão da comunidade àquele evento cultural.

## **Terceira Obrigações da Junta de Freguesia**

1. Para a prossecução do objeto do presente protocolo, compete à Junta de Freguesia:

- a) Organizar um concurso de âmbito local, no quadro das regras previstas no Regulamento anexo, para escolha do(s) concorrente(s) da Freguesia, na 3ª edição do “*Gaia é Fado*”;
- b) Delegar, caso assim o entenda, a competência referida na alínea anterior numa ou em várias instituições/coletividades da Freguesia;
- c) Informar atempadamente o terceiro outorgante acerca das fases do processo e da data de realização do respetivo evento.

2. A falta de cumprimento do estipulado no n.º anterior no prazo previsto, confere ao terceiro outorgante a possibilidade de se substituir à segunda outorgante na escolha do (s) concorrente (s) da Freguesia correspondente.

## **Quarta Obrigações do Município**

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, compete ao Município, patrocinar e apoiar logisticamente a realização do “*Gaia é Fado*” disponibilizando, nomeadamente, os seguintes apoios:

- a) Divulgação do evento nos MUPIS e Outdoors, propriedade da Câmara;

- b) Edição de cartazes e *flyers* para divulgação da iniciativa;
- c) Cedência da sala do Museu Teixeira Lopes para a realização das semifinais que terão lugar em datas e condições a definir;
- d) Designar o Presidente do Júri a que se refere o Regulamento anexo.

#### **Quinta**

#### **(Incumprimento, revisão, direito aplicável e vigência do protocolo)**

1. A falta de cumprimento das disposições do presente protocolo por uma das partes constitui para as outras justa causa de rescisão do mesmo.
2. Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo incluindo para integrar eventuais lacunas do mesmo, carece de prévio acordo das partes, a prestar pela forma observada para a sua celebração.
3. Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
4. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até à entrega dos relatórios referidos na alínea e) da Cláusula Segunda.

Assim o disseram e outorgaram.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em \_\_\_ de maio de 2016

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_ em \_\_\_ de maio de 2016

Feito em Vila Nova de Gaia, a 11 de Maio de 2016, em três originais, ficando cada um na posse dos outorgantes.

**O Primeiro Outorgante**



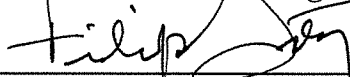
(Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues)

**O Segundo Outorgante**



(João Paulo Correia)

**O Terceiro Outorgante**



(Sr. Filipe Bastos)